



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 168/2022

Trata-se do Substitutivo 01 ao **Projeto de Lei nº 168/2022**, de Autoria do Poder do Nobre Edil Fernando Alves Lisboa Dini, o qual "Dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça a qual apresentou parecer favorável a tramitação do mesmo.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

*Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

- I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

## **I. Voto do Relator**

Após apontamentos apresentados nos pareceres do projeto, o Autor apresenta nesta oportunidade o substitutivo do Projeto 168/2022, o qual sana as ilegalidades anteriores criadas.

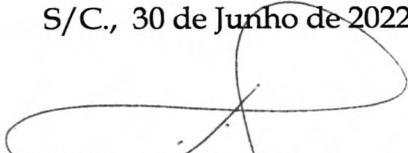
Em sintase, cabe ressaltarmos que a proposta do Projeto de Lei em tela se trata promover o cuidado ao bem-estar animal. Como nos apresenta o Autor, ao ser instituído o conceito de "animal comunitário" em nosso município, estará sendo aprimorado a proteção aos animais.

Devemos ainda lembrar, que o conceito de tutor de animais comunitário, pode ser em um grupo de pessoas, de membros de associações e entidades ligadas ao bem estar animal, bem como um único cidadão que promove zelo e cuidado aos animais que vivem em seu entorno, mas que não precisam necessariamente estar em sua residência.

No Estado de São Paulo através da lei 12.916 de 16 de abril de 2008, encontramos a regulamentação para a situação fática indicada neste parecer, entretanto, faz apenas menção ao "cão comunitário", sendo necessária uma atualização mais abrangente que possa dar melhores condições a outros animais como é o caso de gatos e outros.

Buscando garantir assim, a todos os animais de nosso Município o bem estar que lhes é de direito, esta Comissão opina pela constitucionalidade do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 168/2022, seguindo o parecer da Comissão de Justiça.

S/C., 30 de Junho de 2022

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão/Relator

**IARA BERNARDI**  
Membro

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2022

**Dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.**

**Autor:** Executivo  
**Requerimento:** Vereadora Iara Bernardi.

## COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE.

### I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação o Substitutivo do Projeto de Lei nº168, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que ***Dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.***

De plano, devemos destacar que a Resolução nº 502, de 23 de março de 2022, alterou as competências da Presente Comissão Permanente e criou a Comissão Permanente de Bem-Estar e Proteção Animal, com competências descritas no artigo 48M R.I.C.

Art. 48-M. À Comissão de Bem-Estar e Proteção Animal compete: (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

I – emitir parecer sobre matérias ligadas ao bem estar e proteção animal, tanto diretamente como pela via transversal; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

II – acompanhar toda ação em nosso município, articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente voltada a promoção de políticas para o bem estar e proteção animal; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

III - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

IV – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

V - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais; (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

VI – fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal competente para o assunto, de forma a estabelecer sempre um diálogo amplo e assertivo com relação a benefícios e de tais propostas da concepção até sua efetiva vigência. (Acrescido pela Resolução nº 502/2022)

Assim, visto que a Matéria em tela é afeta a Proteção Animal e que a **Comissão Permanente de Bem-Estar e Proteção Animal** ainda possui composição, requer-se ao Nobre Presidente desta Comissão Permanente de Meio Ambiente que submeta a matéria à consulta pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – **CMPBEA**, para posterior manifestação desta comissão.

**É O RELATÓRIO.**

S/S, em 15 de setembro de 2022.

Vereadora Iara Bernardi  
Vereadora Membro